



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

LEI N. 2.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Programa Social "BOLSA UNIVERSITÁRIA" para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Itapemirim e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela, em seu nome, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social "BOLSA UNIVERSITÁRIA", com a finalidade de atender com recursos financeiros alunos da Rede Pública de Ensino do Município, desde que tenham obtido no último ano de estudos nota igual ou superior a sete (7,0) e frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do ano letivo.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite da concessão de até cem (100) bolsas anuais, com preferência às Faculdades que mantiverem Convênios com o Município de Itapemirim.

Art. 3º. A distribuição das bolsas universitárias de que trata esta lei deverá reservar, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) das vagas para servidores públicos municipais ou seus filhos, obedecidas as exigências do Art. 1º e que sejam matrículas novas.

Art. 4º. Fica criado, além do quantitativo de que trata o Art. 2º., até o limite de trinta (30) bolsa universitária para estudantes de cursos de Medicina oriundos de escolas da Rede Pública de Ensino, que assinar termo de compromisso com o Município, estabelecendo prestação de serviços comunitários na área rural do território Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, no mínimo, após a conclusão do curso.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Além da bolsa de estudo obtida através do Programa Social "BOLSA UNIVERSITÁRIA", o aluno beneficiário, nos termos do *caput* do Art. 4º., fará jus a outros dois benefícios, que são "BOLSA LIVRO e "BOLSA ALIMENTAÇÃO", e cuja ajuda mensal será no valor de até dois (02) salários mínimos nacional.

Art. 5º. Excepcionalmente, não havendo demanda de alunos que atendam os requisitos básicos desta lei, poderão ser atendidas com a "BOLSA UNIVERSITÁRIA" nas seguintes situações:

I - alunos de Escolas Públicas de ensino do Município que estejam com notas entre seis (6,0) e sete (7,0), porém mantida a exigência da frequência de 80% (oitenta por cento);

II - remanescendo vagas para a concessão na forma desta lei, inclusive, nos termos do inciso anterior, poderá ser completada a totalidade das vagas com alunos de famílias residentes no Município e oriundos de escolas da Rede Particular de Ensino, obedecidas as exigências do Art. 1º.

Art. 6º. O valor da bolsa corresponderá ao valor da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição, devendo o Município viabilizar Convênios para a obtenção mensalidades com custos menores, se possível.

Art. 7º. Para ser beneficiário do Programa da "Bolsa Universitária" de que trata esta lei, o aluno deverá:

I – apresentar documentação referente a nota obtida no Enem do ano anterior ao ingresso na Universidade, o que possibilitará o cálculo de classificação;

II – estar matriculado em instituições de Ensino Superior de natureza privada, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

§ 1º. O Programa "Bolsa Universitária" não se responsabilizará por débitos anteriores a concessão do benefício.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, nos termos do anexo, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 30 de dezembro de 2011.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal